



Portaria n.º 38, de 19 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido  
Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

“§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: n° da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: n° da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.”

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente

**Anexo - Ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016.**

1) O item 2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

**“2. SIGLAS**

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas por aquelas contidas no RGCP e nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CIPP	Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos
CTPP	Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dconf	Diretoria de Avaliação da Conformidade
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
END	Ensaio Não Destrutivo
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OIA-PP	Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos
OS	Ordem de Serviço
PRFV	Plástico Reforçado com Fibra de Vidro
PMTA	Pressão Máxima de Trabalho Admissível
RBC	Rede Brasileira de Calibração” (N.R.)

2) O subitem 13.1.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

“**13.1.5** Deve atender o descrito no Anexo D deste RAC.” (N.R.)

3) O subitem 13.1.6 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

“**13.1.6** Deve preencher o CTPP conforme descrito no Anexo G deste RAC.” (N.R.)

4) O subitem 13.2.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

“**13.2.1** Deve atender o descrito no Anexo D deste RAC.” (N.R.)

5) O subitem 13.2.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

“**13.2.2** Deve preencher o CTPP conforme descrito no Anexo G deste RAC.” (N.R.)

## ANEXO A

Material do Tanque de Carga	PMTA e/ou Temperatura e/ou Produto Perigoso	Combinações de Grupos de Produtos Perigosos	Forma do Tanque de Carga	Família de Tanque Carga (*)
<b>AÇO CARBONO</b>	PMTA $\leq$ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	A
	20 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	B
	175 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 690 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	C
	PMTA $\geq$ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	D
	Fluidos Criogênicos (-90 $\geq$ temperatura $\leq$ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	E
	Gás (alta pressão) Cloro e Ácido Fluorídrico Anidro	1 e 6J	Cilíndrico	F
<b>AÇO UHT</b>	PMTA $\geq$ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	G
<b>AÇO INOXIDÁVEL</b>	PMTA $\leq$ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	H
	20 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	I
	175 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 690 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	J
	PMTA $\geq$ 690 kPa	27D	Cilíndrico	K
	Fluidos Criogênicos (-90 $\geq$ temperatura $\leq$ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	L
<b>ALUMÍNIO</b>	PMTA $\leq$ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	M
	20 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A6, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	N
	175 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 690 kPa	27A4, 27A5 e 4E	Cilíndrico	O
<b>PRFV</b>	20 kPa $\leq$ PMTA $\leq$ 175 kPa	4B, 4C, 27B e 27A6	Cilíndrico	P

Nota (\*): Considera-se que, para equipamentos rodoviários construídos para família de tanque de carga com maior restrição, podem ser certificados para a família de tanque de carga de menor restrição, observando-se as especificações de revestimento, válvula, espessura, instrumentação, compatibilidade, juntas e demais componentes que entrem em contato com o produto perigoso ou aqueles utilizados em suas operações, quando aplicável.

## ANEXO D - FLUXO DO CTPP / NÚMERO DE EQUIPAMENTO E BANCO DE DADOS INFORMATIZADO

### D.1 - Fluxo do CTPP e do número de equipamento

Responsabilidade	Ação
<b>Aquisição e Tramitação do CTPP</b>	
OCP	Solicitação do CTPP ao Inmetro (selos.dconf@inmetro.gov.br).
OCP	Preenchimento dos campos pertinentes do CTPP (02 vias).
OCP	Após o preenchimento dos campos pertinentes do CTPP (02 vias), registro em um banco de dados informatizado, próprio do OCP, cujas informações poderão ser acessadas pelo Inmetro.
OCP	Envio do CTPP ao fornecedor, parcialmente preenchido, chancelado e assinado pelo responsável legal do OCP.
<b>Emissão do CTPP</b>	
OCP	Disponibilização ao fornecedor de um programa informatizado para a emissão do CTPP.
Fornecedor	Preenchimento dos campos pertinentes do CTPP (02 vias).
Fornecedor	Após o preenchimento dos campos pertinentes do CTPP (02 vias) e a emissão do CTPP, os dados deverão ser transmitidos ao banco de dados informatizado, controlado pelo OCP.
Fornecedor	Digitalização das 02 vias emitidas do CTPP, na forma “jpeg” (tamanho 100) e inserção no banco de dados informatizado, elaborado e controlado pelo OCP.
OCP / Fornecedor	A forma de envio deverá ser estabelecida entre o OCP e o fornecedor, de tal forma que esses dados estejam armazenados no OCP, em até 24 h após a emissão do respectivo CTPP.
Fornecedor	Arquivo de uma fotocópia do CTPP (preenchido).
Fornecedor	Entrega da 1ª via do CTPP (preenchido), ao proprietário do tanque de carga, e devolução ao OCP da 2ª via (preenchido).
<b>Solicitação, Geração e Tramitação do Número de Equipamento</b>	
Fornecedor	Solicitação da relação do sequencial do número de equipamento, ao OCP.
OCP	Geração e envio do número de equipamento ao fornecedor. A rastreabilidade do número de equipamento é de total responsabilidade do OCP que o gerou.
Fornecedor	Os dados referentes aos números de equipamento utilizados deverão ser transmitidos ao banco de dados informatizado, elaborado e controlado pelo OCP.

## D.2 - Banco de dados informatizado

O banco de dados informatizado, elaborado e controlado pelo OCP deve conter, no mínimo, as seguintes identificações e especificações técnicas, para cada tanque de carga certificado, quanto a:

### a) Identificações:

- razão social do fabricante do tanque de carga;
- razão social do proprietário do tanque de carga;
- número de equipamento (Inmetro);
- data de aprovação final da construção do tanque de carga (dia / mês / ano);
- modelo e família do tanque de carga;
- grupos de produtos perigosos aptos a transportar;
- número do CTPP;
- data de vencimento do CTPP;
- número de série do tanque de carga;
- número do chassi, quando existente.

### b) Especificações técnicas:


- tipo do tanque de carga: autoportante ou sobre chassi;
- tipo de carregamento: convencional ou “*bottom load*”;
- forma do tanque de carga: cilíndrico ou policêntrico;
- material: costado, calotas, quebra-ondas e anteparas;
- espessuras mínimas admissíveis: costado, calotas, quebra-ondas e anteparas;
- espessuras originais: costado, calotas, quebra-ondas e anteparas;
- número de compartimentos;
- volume dos compartimentos;
- volume total;
- existência de dreno entre espaços vazios;
- PMTA;
- pressão de regulagem da válvula de alívio;
- pressão de regulagem do sistema de alívio secundário;
- temperatura de operação;
- boca de visita: quantidade e diâmetro;
- tampa da boca de visita: fornecedor, material, espessura e pressão de ensaio;
- existência de boca de ventilação;
- pressão de ensaio hidrostático (kPa, MPa, kgf/cm<sup>2</sup> e mca);
- distância máxima dos espaçamentos entre os reforços circunferenciais, quando aplicável.

### Notas

a) De acordo com as identificações e especificações técnicas distintas, pertinentes a cada regulamentação técnica aplicável ao tanque de carga, novos dados deverão ser considerados no banco de dados informatizado.

b) O OCP deverá disponibilizar todas as informações do banco de dados informatizado ao Inmetro / Dconf.


ANEXO F - LAYOUT DO CTPP



**CERTIFICADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**  
**CTPP - CONSTRUÇÃO**

N° 000.000.001

02 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO (OCP)



000.000.001

---

01 DATA DE VENCIMENTO

08 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)

**VEÍCULO RODOVIÁRIO**

05 PLACA DE LICENÇA

06 N° DO RENAVAM

---

**EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (TANQUE DE CARGA)**

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

09 ENDEREÇO

12 N° DE EQUIPAMENTO

17 N° DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

22 EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

24 NOME / N° DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FABRICANTE

25 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OCP

26 LOCAL DA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

27 NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

10 MUNICÍPIO

11 CNPJ

13 DATA DA LIBERAÇÃO

14 DATA DA 1ª INSPEÇÃO PERIÓDICA

15 VOLUME DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (m<sup>3</sup>)

16 N° DE COMPARTIMENTOS

18 VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

19 N° DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

20 FAMILIA

21 RTQ

23 TIPO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

- O equipamento rodoviário foi certificado conforme os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 16/2016.

- Os requisitos de identificação do veículo rodoviário e do equipamento rodoviário exigidos nas legislações de trânsito vigentes, não estão cobertos por este CTPP.

- Este CTPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OCP, quanto ao desempenho do equipamento rodoviário.

- Este CTPP não isenta o fabricante, o proprietário do veículo rodoviário, o proprietário do equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas com a construção, instalação, manutenção e operação incorreta do veículo rodoviário e do equipamento rodoviário.

- O proprietário do veículo rodoviário, do equipamento rodoviário e o expedidor, são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e de seus acessórios, ao(s) produto(s) perigoso(s) transportado(s).

**Nota 1:** No caso de acidentes / avarias com o veículo rodoviário ou equipamento rodoviário, este CTPP perde a sua validade.

**Nota 2:** É obrigatório o porte da primeira via deste CTPP, pelo condutor do veículo rodoviário e, não é permitida a sua falsificação.

**Nota 3:** Este CTPP substitui o CTPP na modalidade "construção".

**INMETRO - Rua Santa Alexandrina, 416 - Rio Comprido - RJ - CEP 20261-232**  
Ouvidoria do Inmetro - Tels.: (21) 2563-2970 / 2563-2940 ou (0800) 285-1818 - Email: ouvidoria@inmetro.gov.br

20 OBSERVAÇÕES

Nota: Imagens ilustrativas.

## **ANEXO G - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CTPP E DE UTILIZAÇÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTO**

### **1 - PREENCHIMENTO DO CTPP**

#### **Campo 01 - DATA DE VENCIMENTO**

Deve ser preenchido com a data da primeira inspeção periódica do tanque de carga (formato dia / mês / ano - exemplo: 15 / JAN / 19).

#### **Campo 02 - IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO (OCP)**

Deve ser preenchido através de carimbo ou impressão, constando: razão social, CNPJ, número de acreditação, endereço, número telefônico e e-mail.

#### **Campo 03 - RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)**

Deve ser preenchido com a razão social ou o nome do proprietário do tanque de carga.

#### **Campo 04 - N° DO CHASSI**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no Campo Chassi do CRLV ou nota fiscal, quando aplicável.

#### **Campo 05 - PLACA DE LICENÇA**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no Campo Placa do CRLV ou nota fiscal, quando aplicável.

#### **Campo 06 - N° DO RENAVAM**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no Campo Renavam do CRLV ou nota fiscal, quando aplicável.

#### **Campo 07 - FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Deve ser preenchido com a razão social do fabricante do tanque de carga.

#### **Campo 08 - DATA DA CONSTRUÇÃO**

Deve ser preenchido com a data da construção do tanque de carga (formato dia / mês / ano - exemplo: 15 / JAN / 18).

#### **Campo 09 - ENDEREÇO**

Deve ser preenchido com o endereço do fabricante do tanque de carga.

#### **Campo 10 - MUNICÍPIO**

Deve ser preenchido com o município referente ao endereço do fabricante do tanque de carga.

#### **Campo 11 - CNPJ**

Deve ser preenchido com o CNPJ do fabricante do tanque de carga.



**Campo 12 - N° DE EQUIPAMENTO**

Deve ser preenchido com um número de equipamento referente ao sequencial disponibilizado pelo OCP.

**Campo 13 - DATA DA LIBERAÇÃO**

Deve ser preenchido com a data da liberação do tanque de carga.

**Campo 14 - DATA DA PRIMEIRA INSPEÇÃO PERIÓDICA**

Deve ser preenchido com a data da primeira inspeção periódica do tanque de carga, quando aplicável.

**Campo 15 - VOLUME DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (m<sup>3</sup>)**

Deve ser preenchido com o valor da capacidade volumétrica do tanque de carga.

**Campo 16 - N° DE COMPARTIMENTOS**

Deve ser preenchido com o número de compartimentos do tanque de carga.

**Campo 17 - N° DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**

Deve ser preenchido com o número do certificado de conformidade referente à certificação da família do tanque de carga.

**Campo 18 - VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**

Deve ser preenchido com a data de validade do certificado de conformidade referente à certificação da família do tanque de carga.

**Campo 19 - N° DO REGISTRO DE PRODUÇÃO**

Deve ser preenchido com o número do registro de produção (ordem de produção ou número de série) do tanque de carga.

**Campo 20 - FAMÍLIA**

Deve ser preenchido com a designação da família do tanque de carga.

**Campo 21 - RTQ**

Deve ser preenchido com o RTQ pertinente à construção do tanque de carga.

~~**Campo 22 - EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)**~~

~~Deve ser preenchido de acordo com a Lista de Grupos de Produtos Perigosos.~~

**Campo 22 EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO (S) PERIGOSO (S) DO (S) SEGUINTE (S) GRUPO (S)**

Deve ser preenchido com todos os grupos previstos para a família do equipamento certificado, conforme definido no Anexo A da Portaria Inmetro nº 16, de 2016. (NR) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 397 de 21/08/2019](#).

**Campo 23 - TIPO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Deve ser preenchido com o tipo do tanque de carga (autoportante, sobre-chassi ou isolado).

**Campo 24 - NOME / N° DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FABRICANTE**

Deve ser preenchido com o nome e o número do Crea do responsável técnico do fabricante.

**Campo 25 - NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OCP**

Deve ser preenchido com o nome e a assinatura do representante legal do OCP.

**Campo 26 - LOCAL DA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Deve ser preenchido com o endereço do local da liberação do tanque de carga.

**Campo 27 - NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Deve ser preenchido com o nome e a assinatura do responsável do fabricante pela liberação do tanque de carga.

**Campo 28 - OBSERVAÇÕES**

Deve ser preenchido de acordo com a necessidade do registro de outras informações complementares aquelas dos campos anteriores, devidamente validadas pelo fornecedor, no momento da emissão do CTPP e constar uma etiqueta do número do chassi, quando aplicável.

**2 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO CTPP**

**a) Campos a serem preenchidos pelo OCP:**

- Campo 02 - IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO (OCP);
- Campo 07 - FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO;
- Campo 09 - ENDEREÇO;
- Campo 10 - MUNICÍPIO;
- Campo 11 - CNPJ;
- Campo 17 - N° DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE;
- Campo 18 - VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE;
- Campo 20 - FAMÍLIA;
- Campo 21 - RTQ;
- Campo 25 - NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO OCP;
- Campo 26 - LOCAL DA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.

**b) Campos a serem preenchidos pelo fornecedor:**

- Campo 01 - DATA DE VENCIMENTO;
- Campo 03 - RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO);
- Campo 04 - N° DO CHASSI;
- Campo 05 - PLACA DE LICENÇA;
- Campo 06 - N° DO RENAVAM;
- Campo 08 - DATA DA CONSTRUÇÃO;
- Campo 12 - N° DE EQUIPAMENTO;
- Campo 13 - DATA DA LIBERAÇÃO;
- Campo 14 - DATA DA PRIMEIRA INSPEÇÃO PERIÓDICA;

- Campo 15 - VOLUME DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO (m<sup>3</sup>);
- Campo 16 - N° DE COMPARTIMENTOS;
- Campo 19 - N° DO REGISTRO DE PRODUÇÃO;
- Campo 22 - EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S);
- Campo 23 - TIPO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO;
- Campo 24 - NOME / N° DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FABRICANTE;
- Campo 27 - NOME / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO;
- Campo 28 - OBSERVAÇÕES.

Notas:

- a) Para veículos rodoviários não emplacados, quando da construção do tanque de carga, o Campo 05 deve ser preenchido com AGD-PLACA e o Campo 06 com AGD-REN. Quando o veículo rodoviário for emplacado, o proprietário do mesmo deve procurar um OIA-PP, o qual deve informar, no Campo 28 do CTPP, os referidos números, devendo ser validado com carimbo e assinatura do responsável técnico do OIA-PP.
- b) AGD-PLACA - Aguardando-Placa.
- c) AGD-REN - Aguardando-Renavam.

**c) Quando se tratar de tanque de carga isolado:**

Os Campos 1, 4, 5, 6, 14 e 22 devem se preenchidos com “NA”.

O Campo 28 deve ser preenchido com: “tanque de carga destinado à instalação em veículo rodoviário”.

Notas:

- 1) Após a instalação do tanque de carga no veículo rodoviário, o conjunto deverá ser inspecionado por um OIA-PP.
- 2) A partir da aprovação da inspeção do conjunto, deverá ser emitido o CIPP (1ª inspeção periódica).
- 3) O CTPP deverá ser retido pelo OIA-PP.
- 4) NA - não aplicável.

**d) Quando se tratar de aplicação de revestimento interno:**

O Campo 14 deve ser preenchido com “NA”.

O Campo 28 deve ser preenchido com: “tanque de carga destinado à aplicação de revestimento interno”.

Notas:

- 1) Após a aplicação do revestimento interno, o tanque de carga deverá ser inspecionado por um OIA-PP.
- 2) A partir da aprovação da inspeção do tanque de carga, deverá ser emitido um CIPP (1ª inspeção periódica).
- 3) O CTPP deverá ser retido pelo OIA-PP.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1 - Emissão do CTPP

O CTPP deve ser emitido em 02 (duas) vias, de forma digitada, sem rasuras, sendo a 1ª via do proprietário do equipamento rodoviário e a 2ª via do OCP.

Notas:

- a) É proibida a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada.
- b) É proibida a sua plastificação.

#### 3.2 - Cancelamento do CTPP

Quando do cancelamento do CTPP, as 02 (duas) vias do mesmo devem ser carimbadas com "CANCELADO" e enviadas ao OCP.

#### 3.3 - Reemissão de 1ª via do CTPP

A reemissão de 1ª via do CTPP deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OCP.

O proprietário deve fazer a solicitação da reemissão de 1ª via do CTPP, por escrito, ao OCP, devendo a mesma ser datada e assinada pelo proprietário do tanque de carga.

A solicitação deve discriminar o motivo de reemissão e possuir declaração de que o tanque de carga não sofreu qualquer tipo de acidente ou avaria, e que o respectivo CTPP não foi recolhido em fiscalização.

A reemissão de 1ª via somente deverá ser emitida pelo OCP.

Os campos deverão ser preenchidos com os dados do CTPP original.

O Campo 27 deverá ser preenchido com "NA".

O novo CTPP deve ser carimbado ou conter a seguinte impressão no Campo 28:

Modelo

Reimpressão de via do CTPP
CTPP extraviado / inutilizado nº _____

Notas:

- a) O carimbo ou impressão deve ter as dimensões mínimas de 55 x 15 mm.
- b) O número do CTPP substituído deve ser registrado no banco de dados informatizado, indicando a sua substituição.
- c) Anotações, correções ou rasuras à caneta, lápis ou tinta corretiva anulam o CTPP.
- d) NA - não aplicável.

#### 3.4 - Chancela do CTPP

O OCP deve cancelar a 1ª via do CTPP, preferencialmente, no espaço entre o Campo 01 e o nº do CTPP, de forma centralizada.

Modelo



Nota: Diâmetro externo =  $30 \pm 1$  mm e diâmetro interno =  $15 \pm 1$  mm.

## 4 - NÚMERO DE EQUIPAMENTO

### 4.1 - Formato

O número de equipamento é composto por 07 (sete) dígitos conforme disposto a seguir:

X	Y	Z	I	N1	N2	N3
---	---	---	---	----	----	----

Onde:

- XYZ: número de acreditação do OCP;
- I: designação da sequência - “0” a “9” para as primeiras 10 (dez) sequências, e “A” a “Z” para as 24 (vinte e quatro) sequências subsequentes;
- Nota: Não devem ser utilizadas as letras “O” e “Q”.
- N1 / N2 / N3: número sequencial da série (001 a 999).

Exemplos:

	<b>AAA0001</b>	<b>ABC0999</b>	<b>AAA9999</b>	<b>ABCA757</b>
OCP	AAA	ABC	AAA	ABC
Série	0	0	9	A
Número sequencial	001	999	999	757

### 4.2 - Identificação

A identificação do número de equipamento em cada tanque de carga será realizada pelo fornecedor, por meio de punção e/ou outro método compatível.

## 5 - Fixação da Placa de Identificação do Fabricante

O fornecedor deve afixar no tanque de carga, por meio de processo de soldagem, uma placa de identificação do fabricante, na qual devem ser indicadas de forma legível, as informações descritas no item denominado “Placa de Identificação do Fabricante” do RTQ pertinente, complementadas, no mínimo, pelas seguintes informações: família do tanque de carga e RTQ pertinente.

Nota: Poderá ser utilizado “pad” para soldagem no corpo do tanque de carga ou poderá ser soldada diretamente no porta-placas.